



MPV 844
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° – CMMPV
(à MPV nº 844, de 6 de julho de 2018)

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 11 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, nos termos da Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018:

“Art. 11.

.....
§ 2º

.....
II – a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais **de redução de perdas na distribuição de água tratada**, de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 844/2018 atualiza o marco legal do saneamento básico no País, atribuindo competência à Agência Nacional de Águas para a edição de normas sobre saneamento. Também altera as atribuições do cargo de especialista em Recursos Hídricos e aprimora as condições estruturais do saneamento básico no País.

No entanto, diante dessa atualização da legislação, entendemos oportuno aprimorá-la no que diz respeito ao desperdício em nossos sistemas de abastecimento. É sabido que milhões de litros de água são perdidos em razão de vazamentos e problemas gerais nas tubulações e sistemas de fornecimento, atingindo um volume total correspondente a 38,8% de toda a água tratada, segundo dados do Ministério das Cidades, podendo, em algumas regiões, ultrapassar os 50%.

Esse desperdício acarreta a inviabilização da expansão de serviços ligados ao saneamento básico, uma vez que o País é deficitário na área. Portanto, é preciso adotar medidas para incentivar os titulares dos serviços públicos de saneamento básico a reduzir os desperdícios.

SF/18553.30413-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, apresentamos esta emenda para dispor que, nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, sejam incluídas metas progressivas e graduais para se evitar o desperdício da água tratada na distribuição.

Ante o exposto, propomos aos nobres Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Reuniões,

Senador Lasier Martins
(PSD-RS)

SF/18553.30413-32